



BOLETIM

GERAL

Nº 53/2024

Belém, 18 DE MARÇO DE 2024

(Total de 15 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO Nº 35/2024- APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 44/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 45/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 47/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 48/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 49/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 50/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 51/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 52/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 53/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 54/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO 55/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 56/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 58/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 59/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 60/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 61/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 62/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 63/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO 64/2024 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 65/2024 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 66/2024 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 67/2024- APROVAÇÃO pag.5

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2024 - DAL EXPEDIENTE ... pag.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2024 - DAL - REFRIGERAÇÃO

..... pag.5

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM COMBATENTES/2017 (REPUBICAÇÃO) ... pag.7

NOTA DE SERVIÇO Nº 04/2024 REFERENTE à PALESTRA SOBRE PRIMEIROS SOCORROS AOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO PARÁ ... pag.8

PORTARIA Nº 08 DE MATRÍCULA NO CGV 2024 pag.8

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.9

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pag.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.9

Diretoria de Pessoal

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO pag.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.9

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pag.9

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pag.9

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.10

6ª Seção do EMG

ATA Nº 010 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM) DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023 pag.10

ATA Nº 011 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM) DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023 pag.10

ATA Nº 012 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM) DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023 pag.10

Comissão de Justiça

PARECER Nº 025/2024 - COJ. PROCESSO SANCIONATÓRIO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 456/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023. pag.12

PARECER Nº 030/2024 - COJ. POSSIBILIDADE DE ADITIVO NO VALOR DE 25%. CONTRATO Nº 110/2023 - CBMPA. pag.13

PARECER Nº 32/2024 - COJ. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 119/2023. pag.14

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2024 - 1º GBS: SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAL NA EMPRESA LATITUDE pag.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2024 - 1º GBS: STAND NO EVENTO PORTÕES ABERTOS DA FAB pag.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2024 - 1º GBS: AÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA E SAÚDE pag.15

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.15

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.15

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/24 - 22º GBM - CAMETÁ ... pag.15

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2024-SSCIE -MARÇO DE 2024. pag.15

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.15

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.15

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 002/2024 - SAT DO 29º GBM. ... pag.15

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS pag.15



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO Nº 35/2024- APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE RIO BAIÃO-PA”.

Fonte: Nota nº 72.343 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 44/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ”.

Fonte: Nota nº 73.187 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 45/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 45/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MANTRAILING,”.

Fonte: Nota nº 73.188 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 47/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 47/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ”.

Fonte: Nota nº 73.189 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 48/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 48/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ-PA”.

Fonte: Nota nº 73.190 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 49/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 49/2024, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção de Assessoria da CEDEC, para o mês de MARÇO de 2024.

Fonte: Nota nº 73.191 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 50/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2024, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção de Divisão e Apoio Comunitário da CEDEC para o mês de MARÇO de 2024.

Fonte: Nota nº 73.192 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 51/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 51/2024, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção Administrativa Interna da CEDEC para o mês de MARÇO de 2024.

Fonte: Nota nº 73.193 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 52/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 52/2024, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção de Divisão Operações da CEDEC para o mês de MARÇO de 2024.

Fonte: Nota nº 73.194 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 53/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/2024, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e Reforço institucional as operações da Seção Divisão Administração e Finanças da CEDEC, para o mês de MARÇO de 2024.

Fonte: Nota nº 73.196 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 54/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 54/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA”.

Fonte: Nota nº 73.197 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO 55/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 55/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AOS MUNICÍPIOS DE IPIXUNA DO PARÁ E PARAGOMINAS-PA”.

Fonte: Nota nº 73.198 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 56/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 56/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA”.

Fonte: Nota nº 73.199 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 58/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 58/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, ENTREGA DE KIT'S HUMANITÁRIOS”.

Fonte: Nota nº 73.201 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 59/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 59/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o Evento “AÇÃO INTEGRADA DO GOVERNO DO ESTADO NOS BAIRROS COM O POSTO DE COMANDO MÓVEL ”.

Fonte: Nota nº 73.202 – CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 60/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 60/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO DISTRITO DE BELÉM, MOSQUEIRO-PA”.

Fonte: Nota nº 73204- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 61/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 61/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PORTO MOZ-PA”.

Fonte: Nota nº 73205- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 62/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 62/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ-PA, PRORROGAÇÃO DE DIAS NA MISSÃO”.

Fonte: Nota nº 73207- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 63/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 63/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICO DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ-PA”.

Fonte: Nota nº 73208- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO 64/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o Evento “1ª Corrida e caminhada Patrulha Maria da Penha, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA”.

Fonte: Nota nº 73209- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 65/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 65/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o Evento “Festividade de Iemanjá, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA”.

Fonte: Nota nº 73210- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 66/2024 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 66/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o Evento “26ª Semana Nacional Da Justiça Pela Paz em Casa”.

Fonte: Nota nº 73216- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 67/2024- APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 67/2024, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE MILITARES DO CBMPA/CEDEC AO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA”.

Fonte: Nota nº 73221- CEDEC

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2024 - DAL EXPEDIENTE

Aprovo **ORDEM DE SERVIÇO Nº44/2024-DAL/EXPEDIENTE**, referente ao deslocamento da VTR ATC-02 com 03 (três) militares para o transporte de carteiras escolares à unidades do 2ºGBM/Castanhal, no dia de 12/03/2024.

Fonte: 2024/262525

Nota Nº 73535- Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2024 - DAL - REFRIGERAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2023 - DAL/Refrigeração, referente ao deslocamento de 03 (três) militares aos municípios de Tailândia, Tucuruí e Altamira. Para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de levantamento técnico para readequação e troca das centrais de ar condicionado das UBMs (14º GBM, 8º GBM e 9º GBM), com deslocamento para o dia 13/03/2024 e retorno dia 28/03/2024.

Protocolo: 2024/2.928.88 - PAE

Fonte: Nota nº 73.546 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM COMBATENTES/2017 (REPUBLICAÇÃO)

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização “Maj BM Henrique Rubim” (CFAE), considerando o teor do ofício nº 001894/2022 – PGE-GAB-PCTA, de 05 de agosto de 2022, em cumprimento à decisão judicial atinente ao processo nº 0859500-06.2019.8.14.0301, bem como em cumprimento à determinação expressa na portaria nº 374 de 27 de setembro de 2022 – CBMPA, publicada no BG nº 184 de 29 de setembro de 2022, republica-se a ata de conclusão do curso de formação de praças BM combatentes 2017, que se realizou no período de 30 de janeiro a 28 de agosto de 2017, com uma carga horária total de 900 (novecentas) horas/aula, obedecendo a seguinte classificação final, com suas respectivas médias finais e conceitos, considerando as atas finais de conclusão de cada polo remetidas ao CFAE, de conformidade com as normas vigentes neste Centro de Ensino, foi a que segue:

Classificação	Nome			Média final	Conceito
1	/ 273	AL CFP BM	LEONARDO LUIDGI SEGTOEWICK DA SILVA SOVANO	9,573	MB
2	/ 273	AL CFP BM	MARLON RIBEIRO CARDOSO	9,567	MB
3	/ 273	AL CFP BM	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	9,551	MB
4	/ 273	AL CFP BM	JÚLIO CÉSAR ALVES PEDREIRO	9,550	MB
5	/ 273	AL CFP BM	JOSUÉ SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	9,541	MB
6	/ 273	AL CFP BM	THAÍS DE ALCÂNTARA MACEDO FIGUEIREDO (SubJudice)	9,539	MB
7	/ 273	AL CFP BM	JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES	9,528	MB
8	/ 273	AL CFP BM	LUIZ FELIPE OLIVEIRA BRESCOVIT	9,518	MB
9	/ 273	AL CFP BM	SIDNEY SHELTON DA SILVA RODRIGUES	9,505	MB
10	/ 273	AL CFP BM	GLEIDSON VILHENA DA SILVA	9,481	MB
11	/ 273	AL CFP BM	JAMES VALENTIM DE AGUIAR	9,477	MB
12	/ 273	AL CFP BM	LUCAS COSTA SÁ	9,467	MB
13	/ 273	AL CFP BM	BRUNO RENAN FARIAS MAGALHAES	9,464	MB
14	/ 273	AL CFP BM	BRENO RIBEIRO DOS SANTOS	9,457	MB
15	/ 273	AL CFP BM	DIEGO MAUÉS PINHEIRO	9,454	MB
16	/ 273	AL CFP BM	EMERSON DA PAZ SANTOS	9,441	MB
17	/ 273	AL CFP BM	CAROLINE DA CUNHA FERREIRA SANTOS	9,441	MB
18	/ 273	AL CFP BM	NILCÉLIO ROSA DA SILVA	9,435	MB

19	/ 273	AL CFP BM	GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO	9,435	MB
20	/ 273	AL CFP BM	MATHEUS AUGUSTO DOS REIS	9,433	MB
21	/ 273	AL CFP BM	THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	9,424	MB
22	/ 273	AL CFP BM	AILTON RENAN FARIAS DA SILVA	9,418	MB
23	/ 273	AL CFP BM	MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	9,415	MB
24	/ 273	AL CFP BM	ROMARIO SANTOS DA SILVA	9,413	MB
25	/ 273	AL CFP BM	JAMESON DA SILVA BEZERRA	9,409	MB
26	/ 273	AL CFP BM	SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	9,404	MB
27	/ 273	AL CFP BM	JORGE EDSON ARAUJO DE LELIS JUNIOR	9,400	MB
28	/ 273	AL CFP BM	WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	9,399	MB
29	/ 273	AL CFP BM	BRUNO MAUÉS FARIAS	9,399	MB
30	/ 273	AL CFP BM	ELIZAK SEIFERT DA SILVA	9,386	MB
31	/ 273	AL CFP BM	ALEX DA SILVA COSTA	9,382	MB
32	/ 273	AL CFP BM	WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	9,380	MB
33	/ 273	AL CFP BM	NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	9,376	MB
34	/ 273	AL CFP BM	BRENDA FORMIGOSA DA COSTA	9,376	MB
35	/ 273	AL CFP BM	ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA	9,374	MB
36	/ 273	AL CFP BM	ANDRÉ LUIZ CASANOVA DE AMORIM	9,362	MB
37	/ 273	AL CFP BM	JOÃO PAULO PAIVA COSTA	9,358	MB
38	/ 273	AL CFP BM	RENAN DO CARMO SILVA	9,357	MB
39	/ 273	AL CFP BM	SÉRGIO BARBALHO DE SIQUEIRA LOBO	9,351	MB
40	/ 273	AL CFP BM	YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS	9,351	MB
41	/ 273	AL CFP BM	FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS	9,346	MB
42	/ 273	AL CFP BM	JAYSE PEREIRA MONTEIRO	9,341	MB
43	/ 273	AL CFP BM	HELLEN TAMYRES SOUZA CRUZ	9,341	MB
44	/ 273	AL CFP BM	CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	9,332	MB
45	/ 273	AL CFP BM	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	9,332	MB
46	/ 273	AL CFP BM	ELSON JEFFERSON COSTA LIMA	9,325	MB
47	/ 273	AL CFP BM	NAYARA FERNADA FREITAS DE SOUSA (Sub Judice)	9,324	MB
48	/ 273	AL CFP BM	ALBERT ABUD GOMES DA SILVA	9,315	MB
49	/ 273	AL CFP BM	ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES (SubJudice)	9,315	MB
50	/ 273	AL CFP BM	JUCELY DA SILVA E SILVA	9,309	MB
51	/ 273	AL CFP BM	LUCAS MAGNO VASSOLER MACEDO	9,301	MB
52	/ 273	AL CFP BM	FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	9,300	MB
53	/ 273	AL CFP BM	WENDELL LUIZ LEMOS LIRA	9,300	MB
54	/ 273	AL CFP BM	RICK PEREIRA DOS REIS (Sub Judice)	9,298	MB
55	/ 273	AL CFP BM	FABIO MORAES DOS SANTOS	9,296	MB
56	/ 273	AL CFP BM	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS GUSMÃO	9,295	MB
57	/ 273	AL CFP BM	DENILSON PEREIRA SODRÉ	9,295	MB
58	/ 273	AL CFP BM	WEVERSON FARIAS LIMA	9,295	MB
59	/ 273	AL CFP BM	ALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	9,290	MB
60	/ 273	AL CFP BM	MICHEL EMERSON MARTINS PEREIRA	9,289	MB
61	/ 273	AL CFP BM	SÁVIO BENDELAK FARIAS (Sub Judice)	9,287	MB
62	/ 273	AL CFP BM	ALEXANDRE DE JESUS PINTO RIBEIRO	9,286	MB
63	/ 273	AL CFP BM	PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	9,286	MB
64	/ 273	AL CFP BM	TULIO JOSE PEREIRA DE SOUZA	9,284	MB
65	/ 273	AL CFP BM	SABRINA FRANÇA DAMASCENO	9,275	MB
66	/ 273	AL CFP BM	MARIO ALMEIDA LOBATO	9,273	MB
67	/ 273	AL CFP BM	JOHN KENNEDY DE BRITO PEREIRA	9,273	MB
68	/ 273	AL CFP BM	REYNAN SILVA DAS NEVES	9,273	MB
69	/ 273	AL CFP BM	DANIEL DA SILVA FROTA (Sub Judice)	9,272	MB
70	/ 273	AL CFP BM	MÁRCIO LUCAS CARDOSO CORDEIRO	9,266	MB
71	/ 273	AL CFP BM	LUANE PINHEIRO DOS REIS	9,263	MB
72	/ 273	AL CFP BM	CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA	9,263	MB

73	/ 273	AL CFP BM	LORENA AFONSO DA SILVA (Sub Judice)	9,261	MB
74	/ 273	AL CFP BM	ANTONIO CLEYTON OLIVEIRA MENDONÇA	9,260	MB
75	/ 273	AL CFP BM	RAFAEL BATISTA DA SILVA	9,255	MB
76	/ 273	AL CFP BM	JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	9,253	MB
77	/ 273	AL CFP BM	VINICIUS FIGUEIREDO SILVA	9,248	MB
78	/ 273	AL CFP BM	EDUARDO TAVARES SILVA DA SILVA	9,248	MB
79	/ 273	AL CFP BM	EVANDRO LUCAS ALVAREZ PASTANA DA COSTA	9,246	MB
80	/ 273	AL CFP BM	ALEXA ANDRESSA COSTA DOS SANTOS	9,244	MB
81	/ 273	AL CFP BM	ALISON FELIPE LIMA MORAES	9,235	MB
82	/ 273	AL CFP BM	CAMILO RODRIGUES HOLANDA	9,234	MB
83	/ 273	AL CFP BM	ALESSANDRO DE LIMA FIGUEIREDO	9,233	MB
84	/ 273	AL CFP BM	HELOISA CRISTINA CORRÊA DE SOUZA	9,229	MB
85	/ 273	AL CFP BM	MATHEUS JONES SILVA ALMEIDA	9,229	MB
86	/ 273	AL CFP BM	DENIS HENDERSON MARTINS DA CUNHA	9,226	MB
87	/ 273	AL CFP BM	BRUNA EDUARDA TAVARES DE PAULA	9,224	MB
88	/ 273	AL CFP BM	ARTHUR DA COSTA MACIEL	9,222	MB
89	/ 273	AL CFP BM	KLEBSON JOAQUIM MARINHO DA SILVA	9,218	MB
90	/ 273	AL CFP BM	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI	9,204	MB
91	/ 273	AL CFP BM	DANIEL DA SILVA MALCHER	9,203	MB
92	/ 273	AL CFP BM	KAIO DE SOUZA PEREIRA	9,203	MB
93	/ 273	AL CFP BM	WILDELAN MORAES DE SOUZA	9,200	MB
94	/ 273	AL CFP BM	MARCIO ANDRE MACEDO DO NASCIMENTO	9,191	MB
95	/ 273	AL CFP BM	PABLO RENAN COSTA DA SILVA	9,189	MB
96	/ 273	AL CFP BM	TAIS FERNANDA GEMAQUE AMARAL	9,189	MB
97	/ 273	AL CFP BM	CIRO SOARES DO NASCIMENTO	9,186	MB
98	/ 273	AL CFP BM	CAROLINA FOURO DA SILVA	9,186	MB
99	/ 273	AL CFP BM	TADEU DOS SANTOS SAMPAIO	9,182	MB
100	/ 273	AL CFP BM	RENAN ALVES DE OLIVEIRA	9,182	MB
101	/ 273	AL CFP BM	ORLANDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (Sub Judice)	9,179	MB
102	/ 273	AL CFP BM	BRENDA DANIELLA CAMPELO CORRÊA	9,177	MB
103	/ 273	AL CFP BM	RENAN REIS DE SOUZA	9,172	MB
104	/ 273	AL CFP BM	RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	9,171	MB
105	/ 273	AL CFP BM	PAULO EMÍDIO ALMEIDA PARADELA	9,168	MB
106	/ 273	AL CFP BM	TAMIRES DE SOUZA RAMOS	9,166	MB
107	/ 273	AL CFP BM	PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	9,166	MB
108	/ 273	AL CFP BM	RAIANA PAMPOLHA BRAZ (Sub Judice)	9,164	MB
109	/ 273	AL CFP BM	ANDRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	9,162	MB
110	/ 273	AL CFP BM	MARTHA FERREIRA MONTEIRO	9,161	MB
111	/ 273	AL CFP BM	JULIANA BATISTA GUERRA	9,160	MB
112	/ 273	AL CFP BM	ROBSON MAIA SILVA	9,159	MB
113	/ 273	AL CFP BM	ANTONIO EDUARDO DE SOUSA SILVA	9,153	MB
114	/ 273	AL CFP BM	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	9,150	MB
115	/ 273	AL CFP BM	ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	9,149	MB
116	/ 273	AL CFP BM	ANA PAULA MARQUES SILVA	9,146	MB
117	/ 273	AL CFP BM	DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	9,145	MB
118	/ 273	AL CFP BM	LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	9,145	MB
119	/ 273	AL CFP BM	RAFAEL KENJI TSUNEMATSU FRAZÃO	9,145	MB
120	/ 273	AL CFP BM	JOSIMAR SOUSA MONTEIRO	9,143	MB
121	/ 273	AL CFP BM	LUCIANA PARENTE LIRA (Sub Judice)	9,140	MB
122	/ 273	AL CFP BM	RENAN GILNEY NUNES DE OLIVEIRA	9,139	MB
123	/ 273	AL CFP BM	ÂNDREA FEITOSA LEMOS	9,138	MB
124	/ 273	AL CFP BM	ALINE BRUNELLY VIEIRA CUNHA	9,136	MB
125	/ 273	AL CFP BM	ANTONIO CARLOS GAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	9,135	MB
126	/ 273	AL CFP BM	DANILO WILKER DA GAMA LIMA	9,131	MB

127	/ 273	AL CFP BM	EMERSON TAPAJÓS RODRIGUES	9,128	MB
128	/ 273	AL CFP BM	JESSYCA GUERRA DE OLIVEIRA	9,127	MB
129	/ 273	AL CFP BM	RENICK MULLER TEIXEIRA COSTA	9,127	MB
130	/ 273	AL CFP BM	ITALO ROMULO PESSOA SOUSA	9,124	MB
131	/ 273	AL CFP BM	ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	9,122	MB
132	/ 273	AL CFP BM	CAIO AUGUSTO PEREIRA BARROS	9,121	MB
133	/ 273	AL CFP BM	ERICO SANTOS SAMPAIO	9,116	MB
134	/ 273	AL CFP BM	BRAYAN AMADOR SOARES	9,112	MB
135	/ 273	AL CFP BM	ROMERO PANTOJA PARANHOS	9,111	MB
136	/ 273	AL CFP BM	ANDREI JORGE DOS SANTOS LIMA	9,108	MB
137	/ 273	AL CFP BM	FELIPE MARTINS REIS	9,106	MB
138	/ 273	AL CFP BM	DELTON FABRICIO JARDIM LIBÓRIO	9,104	MB
139	/ 273	AL CFP BM	RAYANNE ALEIXO ARAUJO	9,101	MB
140	/ 273	AL CFP BM	STÉPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	9,100	MB
141	/ 273	AL CFP BM	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	9,092	MB
142	/ 273	AL CFP BM	ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO	9,091	MB
143	/ 273	AL CFP BM	BRENO WILLIAN PADILHA BRITO	9,082	MB
144	/ 273	AL CFP BM	SABRINA COSTA SENA	9,074	MB
145	/ 273	AL CFP BM	PEDRO THAIGRO DE JESUS SILVA	9,073	MB
146	/ 273	AL CFP BM	ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	9,068	MB
147	/ 273	AL CFP BM	EDVALDO PENA JÚNIOR	9,064	MB
148	/ 273	AL CFP BM	KAMILA ARAÚJO DA SILVA	9,064	MB
149	/ 273	AL CFP BM	FELIPE LOPES CARDOSO	9,056	MB
150	/ 273	AL CFP BM	IAGO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS	9,056	MB
151	/ 273	AL CFP BM	ADRIANO LINDON LEITE CARDOSO	9,054	MB
152	/ 273	AL CFP BM	HILVAN ROBSON DA SILVA MATHIAS (Sub Judice)	9,051	MB
153	/ 273	AL CFP BM	LUCAS NAHUM DA TRINDADE	9,050	MB
154	/ 273	AL CFP BM	EDSON BRUNO RIBEIRO NEVES	9,042	MB
155	/ 273	AL CFP BM	WENDELL ALVES DE SOUSA (Sub Judice)	9,040	MB
156	/ 273	AL CFP BM	JEFSOM MENDES TEIXEIRA	9,039	MB
157	/ 273	AL CFP BM	RODRIGO JEAN SOUSA CARDOSO	9,037	MB
158	/ 273	AL CFP BM	CLAYTON ROBSON MELO DA COSTA	9,035	MB
159	/ 273	AL CFP BM	ELTON DIAS CAVALHEIRO	9,035	MB
160	/ 273	AL CFP BM	RENATA DA CUNHA DIOGO (Sub Judice)	9,034	MB
161	/ 273	AL CFP BM	MADSON GARCIA DA SILVA	9,031	MB
162	/ 273	AL CFP BM	RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	9,028	MB
163	/ 273	AL CFP BM	WALDICKSON SOARES GOMES JÚNIOR	9,025	MB
164	/ 273	AL CFP BM	CARLÍRIO THIAGO MOREIRA REDIG	9,022	MB
165	/ 273	AL CFP BM	TASSIO BRUNO FARIAS DE ANDRADE	9,009	MB
166	/ 273	AL CFP BM	JHONATAN GOMES TRAVASSOS	9,008	MB
167	/ 273	AL CFP BM	ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	9,004	MB
168	/ 273	AL CFP BM	VALDEMIR CORDEIRO DA COSTA	9,002	MB
169	/ 273	AL CFP BM	MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE	8,998	MB
170	/ 273	AL CFP BM	DIERIMI LUIZ FERREIRA DA SILVA	8,996	MB
171	/ 273	AL CFP BM	THAYLOR CARDOSO MARTINS	8,992	MB
172	/ 273	AL CFP BM	MOISÉS RICARTE DE SOUZA	8,991	MB
173	/ 273	AL CFP BM	LAURA EMANUELLA SOUZA ALVES	8,991	MB
174	/ 273	AL CFP BM	DIVALDO ABREU SOARES	8,989	MB
175	/ 273	AL CFP BM	VICTOR MORAES CABRAL LOBATO	8,985	MB
176	/ 273	AL CFP BM	NIELSON FERNANDO TOMÉ DA SILVA	8,983	MB
177	/ 273	AL CFP BM	JEFFERSON SODRE CARNEIRO	8,979	MB
178	/ 273	AL CFP BM	ANDREISSON DA COSTA LOPES	8,972	MB
179	/ 273	AL CFP BM	BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	8,967	MB
180	/ 273	AL CFP BM	JESSICA PATRICIA AGUIAR DA COSTA	8,967	MB

181	/ 273	AL CFP BM	AGENOR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR	8,954	MB
182	/ 273	AL CFP BM	CLAUCIO DA SILVA FERREIRA	8,952	MB
183	/ 273	AL CFP BM	MATHEUS FARIAS OLIVEIRA	8,941	MB
184	/ 273	AL CFP BM	ALLAN TADEU NECO VIEIRA	8,929	MB
185	/ 273	AL CFP BM	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA CASAES	8,927	MB
186	/ 273	AL CFP BM	FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	8,919	MB
187	/ 273	AL CFP BM	JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	8,919	MB
188	/ 273	AL CFP BM	ADRIANO ALVES DE ARAUJO	8,914	MB
189	/ 273	AL CFP BM	GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	8,910	MB
190	/ 273	AL CFP BM	NARCISIO BRUNO NUNES FERREIRA	8,905	MB
191	/ 273	AL CFP BM	MADSON CARNEIRO FERREIRA	8,904	MB
192	/ 273	AL CFP BM	ESMAEL BRITO DA CRUZ	8,902	MB
193	/ 273	AL CFP BM	DANILO DA SILVA E SILVA	8,899	MB
194	/ 273	AL CFP BM	RONNE WALLACE ALVES PAIVA	8,899	MB
195	/ 273	AL CFP BM	EDSON EVELON CAVALHEIRO BAIA	8,897	MB
196	/ 273	AL CFP BM	FABIO XAVIER LOPES	8,897	MB
197	/ 273	AL CFP BM	RAQUEL LOPES MOREIRA (Sub Judice)	8,891	MB
198	/ 273	AL CFP BM	BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO LEAL	8,890	MB
199	/ 273	AL CFP BM	DOMINIQUE DE JESUS MAIA PANTOJA	8,884	MB
200	/ 273	AL CFP BM	RAFAEL HENRIQUE LIMA SOBRINHO (Sub Judice)	8,884	MB
201	/ 273	AL CFP BM	FÁBIO SERRÃO DA SILVA	8,882	MB
202	/ 273	AL CFP BM	ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	8,876	MB
203	/ 273	AL CFP BM	JULYANA MONTELO CAVALCANTE	8,873	MB
204	/ 273	AL CFP BM	ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	8,872	MB
205	/ 273	AL CFP BM	GRACILIANO CARDOSO NASCIMENTO	8,860	MB
206	/ 273	AL CFP BM	ARTUR RICARDO CASTRO FIGUEIRA	8,855	MB
207	/ 273	AL CFP BM	BRUNO FAUSTINO DA SILVA	8,852	MB
208	/ 273	AL CFP BM	RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA (Sub Judice)	8,851	MB
209	/ 273	AL CFP BM	ANDRE LUIZ PEREIRA LOBATO	8,844	MB
210	/ 273	AL CFP BM	LUCAS GABRIEL PAULA GERHART	8,843	MB
211	/ 273	AL CFP BM	EDILENA MARIA RISUENHO BRITO DA SILVA	8,840	MB
212	/ 273	AL CFP BM	VINICIUS MELLO DA SILVA	8,838	MB
213	/ 273	AL CFP BM	PEDRO PAULO NOGUEIRA NETO	8,834	MB
214	/ 273	AL CFP BM	RODRIGO SILVA BERLARD ARAUJO	8,828	MB
215	/ 273	AL CFP BM	PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	8,818	MB
216	/ 273	AL CFP BM	ROGÉRIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	8,815	MB
217	/ 273	AL CFP BM	ELVYS MAIKON CAMPELO SOARES	8,802	MB
218	/ 273	AL CFP BM	MATHEUS DE CASTRO DIAS	8,798	MB
219	/ 273	AL CFP BM	THIAGO CÉSAR SANTOS VASCONCELOS	8,789	MB
220	/ 273	AL CFP BM	BRENDO CARDOSO LIMA (Sub Judice)	8,782	MB
221	/ 273	AL CFP BM	MIKE HUNDENSEN GOMES MELLO	8,781	MB
222	/ 273	AL CFP BM	LEONARDO ANDREY SILVA CORRÊA	8,779	MB
223	/ 273	AL CFP BM	WILLIAM DE MORAES TORQUATO FERREIRA	8,778	MB
224	/ 273	AL CFP BM	JOSE MANSO PALMEIRA NETO	8,774	MB
225	/ 273	AL CFP BM	ITALO DUDA DE CARVALHO ROCHA	8,768	MB
226	/ 273	AL CFP BM	HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE	8,759	MB
227	/ 273	AL CFP BM	DANILO AUGUSTO COSTA DA SILVA	8,757	MB
228	/ 273	AL CFP BM	LEONARDO SILVA DE SOUZA	8,757	MB
229	/ 273	AL CFP BM	NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	8,756	MB
230	/ 273	AL CFP BM	JEFFERSON ASSIS VAZ CARDOSO	8,756	MB
231	/ 273	AL CFP BM	LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	8,753	MB
232	/ 273	AL CFP BM	CLEIDSON DRAGO NEVES	8,748	MB
233	/ 273	AL CFP BM	ALEXSANDRO DA SILVA SOUSA	8,741	MB
234	/ 273	AL CFP BM	NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA	8,737	MB

235	/ 273	AL CFP BM	ANA KARLA DIAS FERREIRA DOS SANTOS	8,728	MB
236	/ 273	AL CFP BM	FELIPE MELO DE FREITAS	8,724	MB
237	/ 273	AL CFP BM	COSMA ANDREZA SILVA DE LIMA	8,723	MB
238	/ 273	AL CFP BM	ÁKILA AZEVEDO TOMAZ	8,722	MB
239	/ 273	AL CFP BM	ANDRE FELIPE DOS ANJOS DE ALMEIDA	8,714	MB
240	/ 273	AL CFP BM	RENAN CAMARA DIAS	8,702	MB
241	/ 273	AL CFP BM	FELIPE BARBOSA FAVACHO	8,699	MB
242	/ 273	AL CFP BM	ROBSON DA SILVA NUNES	8,694	MB
243	/ 273	AL CFP BM	NAELSON MEIRELES COSTA	8,687	MB
244	/ 273	AL CFP BM	ELIZA DO ROSARIO REIS	8,682	MB
245	/ 273	AL CFP BM	PAULO JOSE LOPES QUEIROZ	8,680	MB
246	/ 273	AL CFP BM	EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	8,677	MB
247	/ 273	AL CFP BM	YURI DE ASSIS MONTEIRO	8,677	MB
248	/ 273	AL CFP BM	YURI COUTO BATISTA	8,673	MB
249	/ 273	AL CFP BM	JOÃO VICTOR MEDEIROS DE MORAIS	8,663	MB
250	/ 273	AL CFP BM	HEMERSON MIRANDA	8,656	MB
251	/ 273	AL CFP BM	LUCAS VINICIUS TAVARES DOURADO	8,634	MB
252	/ 273	AL CFP BM	JHEYMISON RENÂ DA SILVA COSTA	8,634	MB
253	/ 273	AL CFP BM	WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	8,624	MB
254	/ 273	AL CFP BM	GISLAINE DAIANE DOS SANTOS REIS	8,596	MB
255	/ 273	AL CFP BM	DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA	8,572	MB
256	/ 273	AL CFP BM	CHRISTIAN JOABE SOARES QUARESMA	8,560	MB
257	/ 273	AL CFP BM	MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	8,517	MB
258	/ 273	AL CFP BM	EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO	8,512	MB
259	/ 273	AL CFP BM	ORIEL MACHADO DE SOUSA	8,502	MB
260	/ 273	AL CFP BM	GLOVER BUCHINGER DA COSTA	8,496	MB
261	/ 273	AL CFP BM	RAIMERSON MOREIRA DA SILVA	8,485	MB
262	/ 273	AL CFP BM	JHONATA RODRIGUES FEIO	8,449	MB
263	/ 273	AL CFP BM	MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	8,439	MB
264	/ 273	AL CFP BM	LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	8,404	MB
265	/ 273	AL CFP BM	MARCELO MAGALHÃES REIS	8,344	MB
266	/ 273	AL CFP BM	WELLINGTON VALENTE RODRIGUES	8,318	MB
267	/ 273	AL CFP BM	RENAN POTHER DE CARVALHO	8,239	MB
268	/ 273	AL CFP BM	DIEGO SILVA PANTOJA	8,233	MB
269	/ 273	AL CFP BM	KLICIA FABIOLA DE SOUZA LIMA	8,119	MB
270	/ 273	AL CFP BM	EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	8,115	MB
271	/ 273	AL CFP BM	JONATHAS ANTONIO ARAÚJO LIMA	8,015	MB
272	/ 273	AL CFP BM	HEICTOR COSTA TAVARES (Sub Judice)	7,800	B
273	/ 273	AL CFP BM	MICHAELL ROSSBERG DA SILVA FARIAS	7,551	B

Nada mais a registrar, dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pela Senhora **CEL QOBM Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e Instrução, pelo **TCEL QOBM** Thiago Santhiaelle de **Carvalho**, Comandante do CFAE e por mim, **2º TEN QOBM** Matheus Barbosa **Padilha**, Chefe da Divisão de Ensino do CFAE, que a lavrei.

Marituba, PA, 08 de março de 2024

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - **TEN CEL QOBM**
Comandante do CFAE

Matheus Barbosa **Padilha** - **2º TEN QOBM**
Chefe da DEN/CFAE

Fonte: Nota nº 73.318 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

NOTA DE SERVIÇO Nº 04/2024 REFERENTE À PALESTRA SOBRE

PRIMEIROS SOCORROS AOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO PARÁ

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 03/2024, desta Diretoria de Ensino e Instrução, referente à Palestra sobre **Primeiros Socorros aos Oficiais de Arbitragem da Federação de Futsal do Pará**, em ambiente de prática esportiva.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

Fonte: Nota nº 73.547 - Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 08 DE MATRÍCULA NO CGV 2024
PORTARIA Nº 08 DE 15 DE MARÇO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:
Considerando Portaria Nº 05 de 31 de Janeiro de 2024 de instauração do “CURSO DE GUARDA VIDA - CGV 2024” com carga horária de 380h/a, aprovado em reunião ordinária do Comitê de Ensino, lavrado em Ata nº 02/2024 de 17 de Janeiro de 2024, publicada em Boletim Geral nº 19 de 26 de Janeiro de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º- Matricular os militares abaixo relacionados no Curso de Guarda Vida 2024/ CGV 2024:

Nome	Matricula
1 TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS	5827175/1
2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1
2 TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596 /1
3 SGT QBM JOELSON SILVA DA SILVA	57218370/1
3 SGT QBM PETER BAIA DA COSTA	57174021/1
3 SGT QBM WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	57218247/1
CB QBM ANDREISSON DA COSTA LOPES	5932543/1
CB QBM ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	5932545/1
CB QBM DENIS BOROTO COSME	57218254/1
CB QBM ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	5932260/1
CB QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1
CB QBM LUCAS VINICIUS TAVARES DOURADO	5932247/1
CB QBM NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	5932306/1
SD QBM ADRYAN HENRIQUE DE SOUZA BARROS	5970545/1
SD QBM ANA LUIZA COSTA LOBO	5971335/1
SD QBM ANDRÉ LUIZ GOMES LOPES	5970616/1
SD QBM ARIEL PEREIRA SAMPAIO	5971066/1
SD QBM BRENN0 BATISTA MARTINS	5970694/1
SD QBM BRUNO FERNANDO DUARTE LIMA	5970518/1
SD QBM CAIO CÉSAR FRANÇA FÉLIX	5970881/1
SD QBM DANILSON SIMEÃO FURTADO	5970883/1
SD QBM DENNER ROCHA QUADROS	5970846/1
SD QBM DENNYSON ALENCAR DA SILVA	5970938/1
SD QBM EDYVANY KAROLINE CABRAL SILVA	5970701/1
SD QBM FELIPE LOPES ALVES	5970674/1
SD QBM HENDRICK ALLAN GOMES DOS REIS	5970538/1
SD QBM JESSICA GABRIELLE PINHEIRO RODRIGUES	5970759/1
SD QBM JOÃO VICTOR CORDEIRO DE CASTRO	5956370/2
SD QBM JORGE FERNANDO NEVES NASCIMENTO	5970572/1
SD QBM JOSÉ GABRIEL DA SILVA IGNACIO	5971141/1
SD QBM LUAN MOREIRA ARAÚJO	5970998/1
SD QBM MATHEUS QUEIROZ COSTA	5970959/1
SD QBM MATHEUS RODRIGUES SILVA	5970575/1
SD QBM NICCOLAS MORAES PORTÁCIO	5941902/2/2
SD QBM PEDRO HENRIQUE ALVES AVELINO	5971019/1
SD QBM PEDRO HENRIQUE THOMÉ DA SILVA	5971436/1
SD QBM PEDRO LUCAS MEDEIROS DE MORAIS	5971007/1
SD QBM RENATO SÉRGIO BARBOSA DE BRITO	5970544/1
SD QBM SAULO HENRIQUE DA SILVA FARIAS	5970526/1
SD QBM SWAMY LEMOS DA FONSECA	5904527/2
SD QBM WENDEL CORRÊA DOS SANTOS	5970658/1
SD QBM WENDER SANCHES DE FARIAS	5971046/1

Art. 2º- O CGV 2024, será realizado em modalidade Presencial. Período de 15 de março a 14 de maio de 2024.

Art. 3º- Nomear para as funções acadêmicas:
I - Coordenação Acadêmica Executiva:
1º Grupamento Marítimo Fluvial - 1ºGMAF.

II - Coordenação Pedagógica:
Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE.

III - Coordenação do curso: **MAJ QOBM** Marcus Paulo Cartagenes **Veloso**;
IV - Supervisão do curso: **2º TEN QOBM** Pedro Emilio Castelo Branco **Alencar** França.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 15 de março de 2024.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - CEL QOBM

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota nº 73.604 - Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matricula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM MAX MILLER DA SILVA CAVALCANTE	5970574/1	PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA E O ENSINO DE MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 32.163 e Nota nº 73.619 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matricula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	5932251/1	Proteção e Defesa Civil - Gestão de Riscos- Enap EAD	184 Horas	2024	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 32.661 e Nota nº 73.621 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matricula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG	5932562/1	PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 32.786 e Nota nº 73.624 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matricula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 TEN QOABM LEONARDO SOUSA DOS SANTOS	54185175ht/1	Proteção e Defesa Civil: introdução à Política Nacional - Enap EAD	30 Horas	2024	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 32.875 e Nota nº 73.628 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matricula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS- SENASP EAD	40 HORAS	2021	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 32.960 e Nota nº 73.630 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matricula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	57190158/1	Licenciatura Plena em Educação Física- UFPA	3.520 Horas	2017/ 2018	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 32.985 e Nota nº 73.637- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM CHARLENO JOSE DO MAR OLIVEIRA	57190138/1	Pós-Graduação em Contabilidade e Auditoria Governamental	Contabilidade	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 32.997 e Nota nº 73.641 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA EM SEGURANÇA PÚBLICA	700 HORAS	2023/ 2024	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 33.052 e Nota nº 73.644 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA, PLANEJAMENTO E RESPOSTA DE EMERGÊNCIA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE	680 HORAS	2023/ 2024	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 33.053 e Nota nº 73.647- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os militares da reserva remunerada abaixo discriminados para fins de convocação e renovação de período de convocação ao serviço ativo do CBMPA, considerados aptos a serem submetidos a Teste de Aptidão Física-TAF, conforme ATA de inspeção de saúde JISBM nº 003/2024, publicada no Boletim Geral nº 50 de 13 de março de 2024.

Local: Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - Av, Júlio César, nº 3000
Horário: 08:00 horas

Data: 20 de março de 2024

Nome	Matrícula	Unidade:
CEL RR QOCAPBM CONV EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	5620805/2	QCG-CAPELANIA
MAJ RR QOABM CONV ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA	3381714/2	QCG-SUBCMD-JD
CAP RR QOABM CONV JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	5428521/2	DEI-ABM
CAP RR QOABM CONV OSIMÁ CAMPOS DE OLIVEIRA	3385558/2	QCG-DP-IGEPSS
1 TEN RR QOABM CONV JOSELITO TEIXEIRA SILVA	5620708/1	QCG-DP-IESP
2 TEN RR QOABM CONV EVANDRO SILVA MILITÃO	5704545/2	1º GBM
CAP RR JOCICLEI DA SILVA REZENDE	5607892/1	QCG-DP-VETERANOS
CAP RR MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR QBMP-00 CONV AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO	5426189/1	QCG-DP-IGEPSS
SUB TEN RR QBMP-00 CONV AILSON FRANCELINO DE SOUZA	5124565/2	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR QBMP-00 CONV AMAURY DA SILVA SOARES	5399939/2	QCG-DP-SEGUP-CIOP
SUB TEN RR QBMP-00 CONV ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	5131111/2	QCG-CEDEC
SUB TEN RR QBMP-01 CONV ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES	5422477/1	15º GBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV ANTONIO EDUARDO DA SILVA NEVES	5084580/2	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR QBMP-01 CONV CARLOS DAVID LOBO DA SILVA	5037603/2	QCG-ALMOX
SUB TEN RR QBMP-03 CONV EVALDO NUNES NEGRAO	5211522/2	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR QBMP-03 CONV GERUZA TEIXEIRA PINTO	5432146/2	QCG-DP-SEGUP
SUB TEN RR QBMP-00 CONV HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	560740001	QCG-DP-SEGUP
SUB TEN RR QBMP-01 CONV HILDEMAR CÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO	5601126/1	12º GBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV JOÃO KLEBERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	5489415/2	QCG-DP-SEGUP
SUB TEN RR QBMP-00 CONV JOEL BRAZÃO DIAS	5620678/1	QCG-CEDEC

SUB TEN RR QBMP-00 CONV LUCIVAL DOS PRAZERES DEMÉTRIO	5162580/2	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR QBMP-00 CONV MARCELO AUGUSTO LEAL BITTENCOURT	5162092/1/1	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR QBMP-01 CONV MAURO MARQUES DO NASCIMENTO	3211193/2	3º GBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV ORLANDO ARAÚJO DA COSTA	5036925/2	26º GBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA	5162521/2	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR QBMP-02 CONV PEDRO JORGE GAMA E GAMA	5159334/1	QCG-BANDA
SUB TEN RR QBMP-01 CONV VAGNER ALVES DA SILVA	5209870/1	3º GBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV VALDECI MESQUITA DA SILVA	5162912/2	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR QBMP-01 CONV WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	12º GBM
1º SGT RR QBMP-00 CONV FERNANDO LOBO FERNANDES	3384870/2	QCG-ALMOX
2º SGT RR QBMP-00 CONV AFONSO PAULO DA SILVA LIRA	5124530/1	QCG-ARSC-PEV
2º SGT RR QBMP-00 CONV CLAUDIO CORREA DE SOUSA	5406781/1	QCG-CEDEC
2º SGT RR QBMP-00 CONV JORGE MARINHO BARROS	5428866/1	QCG-DAL
2º SGT RR QBMP-00 CONV JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA	5084474/1/2	QCG-DP-SEAC
2º SGT RR QBMP-00 CONV PAULO CHAVES DA SILVA	5397758/1	QCG-DP-SEGUP
2º SGT RR QBMP-00 CONV SALOMÃO CARDOSO TAVARES	5124468/1	13º GBM
3º SGT RR QBMP-00 CONV CARLOS EDILSON DE SOUZA	5018900/2	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR EDUARDO GONÇALVES MODESTO	5399220/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	5398770/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR MANOEL MORAES DOS SANTOS	3358607-1	QCG-DP-VETERANOS
2 SGT RR RONALDO GONÇALVES MIRANDA	5162548/1	QCG-DP-VETERANOS

Edinaldo **Rabelo** Lima - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Protocolo: PAE nº 2024/291763

Fonte: Nota nº 73.478 - Diretoria de Pessoal.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferida a contar de 18 de março de 2024 a militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA	9757152/1	1º GBM	QCG-DP-SCP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- 3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2024/288469 - PAE e nota nº 73.681/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, **FICA AVERBADO** no assentamento do **CEL QOBM ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO**, MF: 5704456/1, o período de 90 (noventa) dias de férias regulamentares não gozadas, relativas aos anos de 1995, 1996 e 1997; 30 (trinta) dias por ano, respectivamente. Conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

- 1. Registre-se, publique-se.

Fontes: Requerimento nº 32.987 e Nota nº 73.701 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 013/2024-DST**, referente ao **REFORÇO DO EXPEDIENTE DAS SEÇÕES DA DST/CAT**, no mês Março de 2024.

[NS-013-2024 - MARCO - REFORCO DE EXPEDIENTE.docx assinado_29 assinado](#)

Fonte: Nota nº 73.614 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 016/2024-DST**, referente à **PALESTRA SOBRE PRIMEIROS SOCORROS - ENGASGO**, no dia 12 de Março de 2024.



NS-016-2024 - MARCO - PALESTRA.docx_29_assinado_29_assinado_assinado

Fonte: Nota nº 73.615 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

6ª Seção do EMG

ATA Nº 010 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM) DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Em conformidade com Art. 9º, inciso XIII do Decreto nº 2.458, de 29 de junho de 2022 publicado no DOE nº 35.029 de 30 de junho de 2022 que regulamenta o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), criado pela Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021 publicada no DOE Nº 35.029, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências e Portaria nº 246 de 04 de julho de 2022, publicada no DOE nº 35.037 de 07 de julho de 2022 que designa o Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), torno pública a Ata nº 010 da Reunião Extraordinária do Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM ocorrida no dia 19 de dezembro de 2023.

19DEZ - ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FEBOM 2023

19DEZ - PLANO DE APLICAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FEBOM 2023

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TCEL QOBM

CHEFE DA 6ª SEÇÃO DO EMG E

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FEBOM

Fonte: MEMORANDO CIRCULAR nº 10/2023 FEBOM-CBM e Nota nº 73.596 - 6ª Seção do EMG

ATA Nº 011 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM) DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Em conformidade com Art. 9º, inciso XIII do Decreto nº 2.458, de 29 de junho de 2022 publicado no DOE nº 35.029 de 30 de junho de 2022 que regulamenta o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), criado pela Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021 publicada no DOE Nº 35.029, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências e Portaria nº 246 de 04 de julho de 2022, publicada no DOE nº 35.037 de 07 de julho de 2022 que designa o Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), torno pública a Ata nº 011 da Reunião Extraordinária do Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM ocorrida no dia 22 de dezembro de 2023.

22DEZ - ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FEBOM 2023

22DEZ - PLANO DE APLICAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FEBOM 2023

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TCEL QOBM

CHEFE DA 6ª SEÇÃO DO EMG E

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FEBOM

Fonte: MEMORANDO CIRCULAR nº 11/2023 FEBOM-CBM e Nota nº 73.597 - 6ª Seção do EMG

ATA Nº 012 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM) DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Em conformidade com Art. 9º, inciso XIII do Decreto nº 2.458, de 29 de junho de 2022 publicado no DOE nº 35.029 de 30 de junho de 2022 que regulamenta o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), criado pela Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021 publicada no DOE Nº 35.029, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências e Portaria nº 246 de 04 de julho de 2022, publicada no DOE nº 35.037 de 07 de julho de 2022 que designa o Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), torno pública a Ata nº 012 da Reunião Extraordinária do Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM ocorrida no dia 29 de dezembro de 2023.

29DEZ - ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FEBOM 2023

29DEZ - PLANO DE APLICAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FEBOM 2023

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TCEL QOBM

CHEFE DA 6ª SEÇÃO DO EMG E

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FEBOM

Fonte: MEMORANDO CIRCULAR nº 12/2023 FEBOM-CBM e Nota nº 73.598 - 6ª Seção do EMG

Comissão de Justiça

PARECER Nº 025/2024 - COJ. PROCESSO SANCIONATÓRIO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 456/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Parecer nº: 025/2024.

PAE nº: 2023/1109765

Procedência: Gabinete do Comandante-Geral.

Responsável: MAJ QOBM Natanael Bastos Ferreira.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO PROCESSO SANCIONATÓRIO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 456/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023. LEI Nº 8.972/2020.

1 RELATÓRIO

O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2023/1109765, o qual solicita parecer jurídico sobre o processo sancionatório instaurado pela Portaria nº 456/2023, de 17 de novembro de 2023, com a finalidade de apurar as ocorrências e possíveis irregularidades cometidas, em tese, pela Empresa D. B. A. LTDA no processo licitatório de Registro de Preços conduzido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2022 para aquisição de Kits emergenciais de cestas básicas para atendimento a famílias em Situação de Emergência, quando apresentou documentação conforme informações da CPL, COJ e PGE.

Frisa-se que a Portaria designou uma Comissão de Processo Administrativo, visando a apuração de eventuais infrações administrativas, em tese, cometidas durante a fase externa da licitação referente ao PE-SRP nº 11/2022, quando apresentou documentos em desconformidade com os exigíveis em edital, ao apresentar documentos que não atestavam o verdadeiro porte de sua empresa, auferindo benefícios de microempresa ou empresa de pequeno, que em tese não os tinha, por ter seu enquadramento como empresa de grande porte (Demais Porte).

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação jurídica realizará uma análise à luz da legislação vigente específica e dos princípios constitucionais do processo que cercam o caso.

Em relação a este ponto, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Da análise dos princípios reitores da administração elencados no art. 37 da CF/88, mais especificamente pelo princípio da legalidade, encartado no art. 5º, II da CF/88, onde enquanto para particular este mandamento assegura a todos, indistintamente, a prerrogativa de liberdade de somente se obrigarem a fazer o que determina a lei, aquele outro mandamento restringe de forma específica que o agente público somente pode agir nos limites permitidos pela lei. Senão, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Desta forma, segundo Hely Lopes Meirelles in *Direito administrativo brasileiro*. 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 206:

O conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei. Abrange não só a clara infringência do texto legal como, também, o abuso, por excesso ou desvio de poder, ou por relegação dos princípios gerais do Direito, especialmente os princípios do regime jurídico-administrativo. Em qualquer dessas hipóteses, quer ocorra atentado flagrante à norma jurídica quer ocorra inobservância velada dos princípios do Direito, o ato administrativo padece de vício de ilegalidade e se torna passível de invalidação pela própria Administração ou pelo Judiciário, por meio de anulação. A ilegitimidade, quando intencional e como toda fraude à lei, vem sempre dissimulada sob as vestes da legalidade. Em tais casos, é preciso que a Administração ou o Judiciário desça ao exame dos motivos, disseque os fatos e vasculhe as provas que deram origem à prática do ato inquitado de nulidade. Não vai nessa atitude qualquer exame do mérito administrativo, porque não se aprecie a conveniência, a oportunidade ou a justiça do ato impugnado, mas unicamente sua conformação, formal e ideológica, com a lei em sentido amplo, isto é, com todos os preceitos normativos que condicionam a atividade pública.

Dessa forma, o postulado do devido processo legal pode ser tomado como uma garantia síntese que abarca, entre outros, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da obtenção de provas por meios lícitos, da duração razoável do processo e da isonomia, todos voltados à efetividade do processo e, em última análise, dos direitos fundamentais.

Na esfera estadual a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, sistematiza os procedimentos sancionatórios nos arts. 104 a 125. Vejamos:

Do Procedimento Sancionatório

Art. 104. Rege-se pelo disposto nesta Seção o procedimento sancionatório destinado a apuração de práticas de infrações administrativas e aplicação das respectivas sanções, com observância das garantias do contraditório e ampla defesa.

(...)

Art. 110. O procedimento sancionatório será instaurado pela autoridade competente nos casos em que:

- I** - tiver ciência de irregularidade no serviço público e não for necessária prévia sindicância investigativa para colher indícios de materialidade e suposta autoria;
- II** - verificar a existência de indícios da prática de infração administrativa, após conclusão de sindicância investigativa, auditoria, ou no exercício do poder de polícia;
- III** - verificar a existência de indícios suficientes da prática de infração administrativa, após o juízo de admissibilidade de denúncia apresentada perante a Administração Pública.

Art. 111. O procedimento sancionatório será instaurado mediante ato expedido pela autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O ato expedido indicará a comissão responsável pela condução do procedimento, com a identificação do acusado, descrição sumária dos fatos, indicação das normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.

§ 2º Da publicação do ato de instauração constarão apenas as iniciais do acusado de modo a resguardar o sigilo do procedimento sancionatório até a decisão final.

§ 3º A comissão de que trata o § 1º deste artigo será composta por três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, e contará com um secretário por este designado.

§ 4º O prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de cento e vinte dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada.

(...)

Art. 113. O acusado será notificado para tomar ciência da instauração do procedimento e para oferecer defesa em dez dias úteis, ocasião em que deverá requerer as provas a serem produzidas e indicar até cinco testemunhas, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. A notificação será feita na forma prevista nesta Lei e conterá:

I - descrição completa dos fatos que lhe são imputados;

II - indicação das normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - advertência quanto à faculdade de o acusado constituir advogado.

Art. 114. Ao acusado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade ou comissão processante para instrução do processo.

Art. 115. A comissão processante poderá determinar a produção de provas necessárias à formação de sua convicção, bem como de parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido, notificando-se o acusado.

Art. 116. As provas apresentadas pelo acusado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão recusadas, mediante decisão fundamentada da comissão processante, notificando-se o acusado.

Art. 117. Encerrada a instrução, o acusado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais, no prazo de dez dias úteis.

Art. 118. Apresentadas ou não as alegações finais, a comissão processante elaborará relatório conclusivo sobre a materialidade, a autoria e responsabilidade do acusado em relação à infração administrativa apurada e encaminhará os autos à unidade jurídica competente para emissão de parecer.

Art. 119. O procedimento sancionatório, instruído com relatório conclusivo e após pronunciamento da unidade jurídica, será encaminhado à autoridade competente para julgamento, a ser proferido no prazo de até trinta dias úteis contados do recebimento dos autos.

Art. 120. O julgamento acatará o relatório da comissão processante, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 121. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso hierárquico na forma e prazo previstos nesta Lei.

Art. 122. Constatado vício insanável, após prévia manifestação da unidade jurídica competente, será declarada a nulidade do ato viciado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se o contraditório, com aproveitamento dos atos regularmente praticados.

Art. 123. As sanções resultantes do procedimento de que trata esta Seção poderão ser revistas a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos termos do art. 82 desta Lei.

(...)

(grifo nosso)

Nesse sentido, o procedimento sancionatório busca apurar infrações no âmbito administrativo e aplicar as respectivas sanções administrativas, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa. Define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

Importante citar o Manual de Sanções do Tribunal de Contas da União (TCU) com objetivo de fornecer orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para apuração de responsabilidade de infrações praticadas por licitantes ou contratadas e aplicação de eventuais sanções administrativas (2020). Vejamos o que diz quando espécies de sanções, abrangência, aplicabilidade e dosimetria:

A Lei nº 8.666/1993, em seus art. 86 e 87, elenca as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por outro lado, a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto nº 10.024/2019, preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;

- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

(grifo nosso)

Veja sobre o tema apurado, no Acórdão TCU 1677/2018 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes) do qual extraí-se alguns trechos:

SUMÁRIO

PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO. FRAUDE A LICITAÇÃO MEDIANTE FALSA DECLARAÇÃO PARA USO DO TRATAMENTO CONCEDIDO A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. PEDIDO DE REEXAME. INEXISTÊNCIA DE FRUIÇÃO DO PRODUTO DA FRAUDE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DO PRAZO DA PENALIDADE APLICADA.

(...)

2.1. O representante alegou que a empresa Motivo X - Comércio de Mercadorias e Serviços - Eireli fez declaração falsa para participar da licitação como empresa de pequeno porte, porquanto seu faturamento de R\$ 5.897.477,32 superava o limite legal aplicável à espécie, prescrito na LC 123, de 2006, como sendo de R\$ 3,6 milhões.

2.2. Após ser suspenso o certame objeto desta representação, via medida cautelar adotada pelo Relator e referendada pelo Plenário, foram ouvidos pela Unidade Técnica o Depen e a representada. Concluída a análise, a proposta de encaminhamento foi acolhida e convolou-se no acórdão ora recorrido, cujo reexame procede-se adiante.

(...)

Eventual engano formal no preenchimento dos formulários e suposta inexistência de benefício para a recorrente

A empresa Motivo X sustentou não ter sido beneficiada com o direito de preferência garantido às microempresas e empresas de pequeno porte pelo simples fato de não ter havido empate, hipótese a que se refere o art. 44, da LC 123/2006. Acrescentou também que se enganou ao apresentar sua declaração para participar do certame em apreço, pois ostentava a condição de EPP pouco tempo antes do início dessa licitação.

(...)

5. Concluiu-se, portanto, que a empresa teria apresentado uma declaração falsa para participar da licitação como EPP (peça 4, p. 2) e, de acordo com a jurisprudência desta Corte, a mera participação de empresa que apresente declaração falsa é elemento bastante para configurar a fraude, não se fazendo necessário que obtenha a vantagem esperada (Acórdãos 1.702/2017, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 1.797/2014, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 2.858/2013, Relator Ministro Benjamin Zymler; 970/2011, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, todos do Plenário).

(grifo nosso)

Portanto, de acordo com o acórdão acima a mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992.

Passando-se a análise dos autos, observa-se que foi instaurado o procedimento pela Portaria nº 456/2023, de 17 de novembro de 2023, publicado em Boletim Geral nº 210, de 20/11/2023, com a finalidade de apuração de eventuais infrações administrativas, em tese, cometidas durante a fase externa da licitação referente ao PE-SRP nº 11/2022, quando apresentou documentos em desconformidade com os exigíveis em edital, ao apresentar documentos que não atestavam o verdadeiro porte de sua empresa, auferindo benefícios de microempresa ou empresa de pequeno, que em tese não os tinha, por ter seu enquadramento como empresa de grande porte (Demais Porte).

A Comissão processante notificou o representante da empresa para apresentação da defesa prévia em 10 (dez) dias a contar de 14 de dezembro de 2023, via-email, sendo juntado a peça nos autos no dia 29 de dezembro de 2023, conforme prescreve o art. 113, da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

Em contínua análise, observa-se que a Comissão Processante ofereceu 10 (dez) dias para apresentação de defesa final, a contar em 24 de janeiro de 2024, conforme prescreve em seu art. 117, após encerrado a instrução.

Em suma, a defesa em sua manifestação suscita sua inocência, diante da ausência de provas, e alternativamente, caso a Administração entenda pela aplicação de penalidade, que seja com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicando nos termos do item 22.4 e 22.4.1 do Edital, sanção de “advertência por falta leves, assim entendidas como aquela que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação”.

No Relatório Final, a comissão entendeu de forma unânime, que há responsabilidade da empresa, passível de aplicação de sanções administrativas, previsto na Lei nº 8.666/93, prevista nos termos editalício, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (PE-SRP) nº 11/2022, diante do conforme conjunto probatório, com previsão da existência de fator atenuante, devido a ausência de processo administrativos anteriores envolvendo a empresa acusada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

- 1. Após a análise do presente processo, **OPINO** pela continuidade do pleito, após observância dos preceitos atinentes ao processo sancionatório, disciplinados na Lei 8.972/2020;
- 2. Remeta-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.
- 3. À consideração superior.

Quartel em Belém – Pa, 22 de fevereiro de 2024.

Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação



Palavras-chave: Administrativo. Microempresa ou empresa de pequeno porte. declaração com conteúdo falso. Aplicação da penalidade.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 22 de fevereiro de 2024.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

- (X) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II – A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém – Pa, 22 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 2023/1109765 -PAE.

Fonte: Nota nº 72.576. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 030/2024 - COJ. POSSIBILIDADE DE ADITIVO NO VALOR DE 25%. CONTRATO Nº 110/2023 - CBMPA.

Parecer nº 030/2024.

PAE nº 2023/1072444 (P).

Procedência: Gabinete do Comando do CBMPA.

Responsável: Maj QOBM **Natanael** Bastos Ferreira.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE VALOR DE 25%. CONTRATO Nº 110/2023-CBMPA. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

1 RELATÓRIO

O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em despacho datado de 27 de fevereiro 2024 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Contrato nº 110/2023 - CBMPA, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O presente contrato foi celebrado com a empresa D.V.E.T. LTDA EPP, inscrita no CNPJ 15.741.481/0001-63 e é oriundo do Pregão Eletrônico nº 110/2022 - CBMPA que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e- ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”.

A TEN QOBM Bruna **Naíla** Pessoa Pereira, Suplente do Contrato de Emissão de Passagens Aéreas do CBMPA, por meio do Memorando nº 2/2024 GAB - EPA - CBM, de 21 de Fevereiro de 2024 (PAE nº **2024/197360**) informa que houve a alta demanda de emissão de passagens aéreas oriundas da necessidade da Corporação em se fazer presente em eventos de interesse institucional, bem como o aumento no valor das mesmas.

Com vista a aferir a vantajosidade do acréscimo do contrato nº 110/2023 foi elaborada pesquisa de mercado, datado de 22 de fevereiro de 2024, obtendo-se como taxa de administração o valor de referência de R\$ 0,01 (um centavo), demonstrando assim, que é mais vantajoso à Administração Pública a celebração do termo aditivo, conforme se observa abaixo:

- Banco de Preços (Taxa de Administração): R\$ 1,00 (um real).
- M. J. T. E. Ltda (Taxa de Administração): R\$ 0,02 (dois centavos).
- Painel de Preços (Taxa de Administração): R\$ 0,10 (dez centavos).
- Média (Taxa de Administração): R\$ R\$ 0,01 (um centavo).
- Contrato nº 110/2023 (Taxa de Administração): R\$ 0,01 (um centavo).
- Valor de Referência (Taxa de Administração): R\$ 0,01 (um centavo).

A **TEN Lorena** Cristina Lobato dos Santos, em despacho 23 de fevereiro de 2024 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças, **MAJ Israel** Silva de Souza, por meio do ofício nº 035/2024 - DF, de 23 de fevereiro de 2024, informou a disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2024
Esfera Orçamentária: 01
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 006359
Natureza da Despesa: 339033
Plano Interno: 4110008338C
Valor: R\$ 75.000,00

Modalidade: Estimativo

Consta ainda nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 26 de fevereiro de 2024, autorizando a despesa para Aditivo de 25% sobre o contrato nº 110/2023, referente ao serviço de agendamento de viagens, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 0150000001 - TESOURO, do Elemento de Despesa 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, no valor de R\$ 75.000,000 (setenta e cinco mil reais), ao contrato nº 110/2023, no qual possui o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e com o referido aditivo passará a ser de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Por fim, consta nos autos a minuta do termo aditivo de valor ao contrato nº 110/2023.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A utilização da Lei nº 8.666/1993 se dá com base no permissivo da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a Administração poderia optar por licitar até o dia 30 de dezembro de 2023 nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com isso o contrato respectivo, será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, **a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, **se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023) (grifo nosso)

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Atentando ainda para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O art. 65, caput, da Lei 8.666 estabelece a possibilidade de promover-se modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas. O §1º do art. 65 estipula limites para as modificações contratuais: 25% do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% do valor da contratação.

Importante frisar, que o princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta. Enquadra-se desse modo, o objeto do contrato nº 016/2023-CBMPA que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de identificação de orçamentos de viaturas por meio eletrônico (cartão virtual) ou uso de cartão magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Neste diapasão, convém destacar que o contrato nº 110/2023-CBMPA prevê em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: a possibilidade de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado. Vejamos:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - A vigência do Contrato dar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, desde que, observado o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, e devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior.

7.2 - A vigência será de 25/09/2023 até 25/09/2024.

(...)

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

(grifo nosso)

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Contrato nº 110/2023-CBMPA, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), do valor original pactuado, valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e com o referido aditivo passará a ser de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 25.09.2024.

Observa-se que o acréscimo poderá se concretizar desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, e da manifestação positiva da empresa contratada na celebração. Além disso, que os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - A manifestação do fiscal do contrato, com a juntada do relatório técnico e da planilha de serviços já executados, assim como o percentual de saldo (se ainda houver);

2 - Proceda as seguintes correções: Trata-se do contrato nº 110/2023, e não do contrato nº 119/2023, conforme citado na cláusula 5.1;

3 - Os setores que participaram da atuação e instrução do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1. **OPINO** pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 110/2023, a fim de atender as necessidades do CBMPA.

2. Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 01 de março de 2024.

Natanael Bastos Ferreira- MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Contrato. Aditivo de valor.

Ref: PAE nº 2023/1072444 (P).

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 01 de março de 2024.

Thais Mina Kusakari- T Cel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 01 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1072444 -PAE.

Fonte: Nota nº 73.230. COMissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 32/2024 - COJ. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 119/2023.

Parecer nº 32/2024.

PAE nº 2023/1159978.

Procedência: Gabinete do Comandante-Geral

Responsável: MAJ QOBM Rafael Bruno Farias Reimão.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DOS CONTRATOS Nº 119/2023. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, “b”, §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante-geral, por meio do despacho de ordem datado 27 de fevereiro de 2024, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade da realização de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores do Contrato nº 119/2023-CBMPA.

O Contrato nº 119/2023-CBMPA (ARP nº 22/2022 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte/Polo Seridó), firmado com a Empresa M. S.A, possui como objeto a aquisição de 22 televisores de 75 (setenta e cinco) polegadas para atender as necessidades das unidades do CBMPA, na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional para Registro de Preços.

A 3º SGT BM Sandro Mendes Leal da Silva, Fiscal do Contrato, solicitou por meio do Memorando nº 3/2024-DEI 2-CBM de 16 de fevereiro de 2024, celebração de aditivo ao referido contrato, para adquirir mais 05 (cinco) televisores de 75 (setenta e cinco) polegadas, para atenderem as demandas do CBMPA.

A 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, por meio do despacho datado de 22 de fevereiro de 2024, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), nas seguintes disposições:

1) OBJETO: ADITIVO DE APROX. 25% AO CONTRATO 119/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELEVISORES.

2) NATUREZA DA DESPESA: PERMANENTE.

3) VALOR: R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

O subdiretor de Finanças do CBMPA, MAJ QOBM Israel Silva de Souza, informou através do ofício nº 03/2024-DF, de 23 de fevereiro de 2024 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2024

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1510.7563

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: PEA4107563E

Valor: R\$ 25.475,00

Modalidade: Global

Por sua vez, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 19 de fevereiro de 2024 (Seq. 62), com escopo de adquirir 05 (cinco) televisores de 75 (setenta e cinco) polegadas, obtendo o valor de referência de R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), nas seguintes disposições:

- A.: - R\$ 34.999,50 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

- A.: - R\$ 34.999,95 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos);

- P.: - R\$ 25.645,25 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais);

- MÉDIA - R\$ 31.160,00 (trinta e um mil, cento e sessenta reais);

- CONTRATO Nº 119/2023 - CBMPA - R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais);



- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Por fim, consta nos autos despacho de 26 de fevereiro de 2024 com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, para que seja realizada a despesa pública para o acréscimo de aproximadamente 25% ao Contrato nº 119/2023, referente a Aquisição de Televisores, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - TESOURO, do elemento de despesa 449052 - MATERIAL PERMANENTE, no valor de R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), que atualmente possui o valor de R\$ 112,090,00 (cento e doze mil reais e noventa reais), e com o referido acréscimo passará a ser de R\$ 137.565,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Por fim, consta ainda nos autos as minutas dos contratos e seus anexos.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que se encontram em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.037 de 13 de março de 2023, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts.1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê no art. 65, §1º, alguns limites percentuais a serem observados quando da celebração de aditivos e possibilitam o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato nº 119/2023 referente a aquisição de 22 televisores de 75 (setenta e cinco) polegadas para atender as necessidades das unidades do CBMPA, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, dispõe sobre a possibilidade da realização de aditivo contratual. Vejamos:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nos casos em apreço existe a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o termos final do Contrato nº 119/2023-CBMPA ocorrerá em 01 de novembro de 2024.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que para a formalização do Termo Aditivo é imprescindível que o setor técnico competente anexe documentação atinente aos motivos que justifiquem a celebração do mesmo;

2 - Que a minuta de aditivo contratual especifique o percentual exato a ser acrescido; e

3 - Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. OPINO pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo ao contrato nº 119/2023-CBMPA, pois encontra-se dentro dos ditames legais, observadas as legislações e mediante o cumprimento das recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 01 de março de 2024

Rafael Bruno Farias **Reimão – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Aditivo Contratual. Acréscimo legal de 25%. Televisores.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 01 de março de 2024.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II – A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 01 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1159978 - PAE.

Fonte: Nota nº 73.240 - Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2024 - 1º GBS: SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAL NA EMPRESA LATITUDE

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo administrativo eletrônico nº 2024/188196, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 07/2024 - 1º GBS: Supressão e poda de vegetal na empresa Latitude.

Fonte: Nota nº 73608- 1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2024 - 1º GBS: STAND NO EVENTO PORTÕES ABERTOS DA FAB

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo administrativo eletrônico nº 2024/252468, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 09/2024 - 1º GBS: Stand no Evento Portões Abertos da FAB.

Fonte: Nota nº 73609 - 1º Grupamento de Busca e Salvamento



ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2024 - 1º GBS: AÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA E SAÚDE

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo administrativo eletrônico nº 2024/307609, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 10/2024 - 1º GBS: Ação Social de Cidadania e Saúde.

Fonte: Nota nº 73610 - 1º Grupamento de Busca e Salvamento

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 51/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/196478) REFERENTE AO TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO.

Protocolo: 2024/196478 - PAE

Fonte: Nota nº 73575 - 2º GBM/ Castanhal

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Publico a Ordem de serviço nº 07/2024 - 14º GBM, aprovada pelo COP, sob o número de protocolo (PAE **2024/262967**), referente a SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO UR- 93 A BELÉM, REALIZAR MANUTENÇÃO SIRENE JUNTO A EMPRESA CREDENCIADA

Fonte: Nota nº 73612 - 14º GBM/ Tailândia/PA

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/24 - 22º GBM - CAMETÁ

Publico a Ordem de serviço nº 19/2024, aprovada pelo COP, referente ao serviço da OPERAÇÃO TODOS CONTRA A DENGUE-CAMETÁ/2024, a ser realizado pelo 22º GBM.

Protocolo: 2024/281628- PAE

Fonte: Nota nº 73354 - 22º GBM/CAMETÁ.

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2024-SSCIE -MARÇO DE 2024.

Operacionalização da Nota de Serviço nº 014/2024/DST-MARÇO DE 2024 E Aprovação da Ordem de Serviço nº 030/2024-SSCIE do 23º GBM/Parauapebas, referente à OPERAÇÕES TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (GRUPO A e C, TODAS AS DIVISÕES).

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TCEL QOBM

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº 030-2024-SSCIE - MARÇO DE 2024](#)

PROTOCOLO PAE: **2024/275437**

BOLETIM GERAL: **Nº 045 DE 06/03/2024.**

Nota nº 73570- 23º GBM/ Parauapebas

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 024/2024, referente á Instrução de APH e combate a incêndio aos funcionários do Forum de Bragança- PA.

Protocolo: nº 2024/292.410- PAE

Fonte: nº 73.634/24º GBM -Bragança- PA

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Publico a Ordem de Serviço **012/2024 - 28º GBM**, aprovada pelo COP, referente a "Palestra sobre as implicações causadas nas pessoas Vítimas de Sinistros de Trânsito".

Protocolo: 2024/305676 - PAE

Fonte: Nota nº73.649 - 28º GBM/ São Miguel do Guamá-PA

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 002/2024 - SAT DO 29º GBM.

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO No 002/2024-SAT do 29º GBM, referente à OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (GRUPOS A e C - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, no período de 01 a 31 de março de 2024.

Referência NS 014/2024-DST

Fonte Nota nº 73620/29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 05/2024 - PADS - 26º GBM Belém-PA, 16 de janeiro de 2024.

Anexos: 01 (um) Memorando nº 047/2023/26º GBM - Icoaraci, de 12 de setembro de 2023.

O Comandante do 26º GBM - ICOARACI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Art. 112 c/c Art. 026 - Inciso VII da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética do Corpo de bombeiros Militar do Pará;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 040, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos no documento em anexo a esta Portaria, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM FRANCISCO CÉSAR BARROS DE SOUZA** MF-57189098/1, o qual teria em tese, faltado o serviço de Condutor de Operador da VTR URL - 10, no dia 03 de setembro de 2023, para o qual estava devidamente escalado.

RESOLVE:

- Art. 1º** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e possíveis transgressões disciplinares por parte da **3º SGT BM FRANCISCO CÉSAR BARROS DE SOUZA** MF-57189098/1, por ter, em "tese", infringido a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, nos seguintes tópicos: Art. 6º Parágrafo 1º Incisos I, III e VI, Art. 17 Inciso X e XVII; Art. 18 - Inciso VII; Art. 37- Incisos XXIII (Transgressão MÉDIA), XXVII (Transgressão LEVE) e XLIX (Transgressão GRAVE). Nomear o **3º SGT BM PAULO CÉSAR DA SILVA MOURA**, MF-57173975/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art. 113 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021).
- Art. 2º** O Presidente deverá observar as orientações formalizadas no Ofício nº 12000/2008 - JME, no Boletim Geral nº 128 de 14 de julho de 2008;
- Art. 3º** Incluir nos autos do Processo da Ficha disciplinar atualizada do militar;
- Art. 4º** Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (Art. 14 da Lei Estadual nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021).
- Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL. QOBM

Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota nº 70.718 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL